



Prefeitura de Joinville

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI N° 17/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 18/06/2022 totalizando 24 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) n° 495, de 16/01/2018 - Art.2°, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4° da LC n° 418/2014 e art. 9° da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal n° 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual n° 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. n° 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: Celesc Distribuição S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90

Atividade: *Subestação de transmissão de energia elétrica*

CONSEMA n° 99/2017: 34.15.00

Endereço: Rua Albano Schmidt, 410

Bairro: Boa Vista

Inscrição Imobiliária: 13.20.15.57.0901

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

A responsabilidade pela elaboração dos projetos e/ou relatórios, bem como a execução destes, cabe aos técnicos abaixo listados:

- Geólogo Civil Wilson Ricardo de Oliveira - CREA/SC n° 038019-5 - ART n° 6393673-9 (Elaboração de Estudo Ambiental Simplificado)
- Biólogo Eridani Oliveira - CRBio/SC n° 081432/03-D - ART n° 2017/19772 (Elaboração de Estudo Ambiental Simplificado)
- Geógrafa Vanelli Ferreira de Oliveira - CREA/SC n° 038619-3 - ART n° 6393681-5 (Elaboração de Estudo Ambiental Simplificado)
- Engenheiro Eletricista Felipe Martins D Aquino - CREA/SC n° 111269-9 - ART n° 6515074-4 (Anteprojeto da Subestação)
- Engenheiro Ambiental Hemrique dos Santos Delabary - CREA/SC n° 128813-1 - ART n° 6864789-1 (Dimensionamento do Reservatório de Detenção de Águas Pluviais)
- Engenheira Florestal Luiara Heerdt da Rosa - CREA/SC n° 133107-4 - ART n° 7091936-1 (Levantamento Florestal)

Ressalta-se que o responsável técnico por documentação anotada dentro do sistema CREA, assume a responsabilidade por eventuais danos que o empreendimento causar a terceiros, no que tange aos aspectos técnicos dos estudos por ele realizado, dentro do disposto no artigo 186 da [Lei Federal n° 10.406/02](#). E ainda, informa-se que constitui crime contra a administração ambiental, segundo a [Lei Federal n° 9.605/98, art. 69-A](#), elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou

enganoso, inclusive por omissão, incorrendo o responsável pelo estudo, laudo ou relatório, as penalidades previstas naquela lei.

Os dados, informações e conclusões apresentadas nos documentos aqui analisados são de responsabilidade de seus respectivos autores.

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental Prévia está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 6495281 e refere-se à viabilidade de implantação de uma Subestação de Transmissão de Energia Elétrica, com área a ser construída de 4.765,94 m², matriculado no 1º RI sob o nº 90.320, área total do imóvel de 13.800 m², no endereço acima citado.

3.1 – Para emissão da Licença Ambiental de Instalação - LAI, faz-se necessário apresentar os documentos conforme IN em vigor na data do protocolo da solicitação.

3.2 – A presente Licença Ambiental Prévia - LAP não autoriza qualquer intervenção na área, sendo possível somente após a liberação da Licença Ambiental de Instalação - LAI.

3.3 – A concepção de projetos de instalação deverá respeitar as leis ambientais vigentes, especialmente áreas protegidas.

3.4 – Caso esta Secretaria julgue necessário, outros projetos e/ou complementações poderão ser solicitadas no decorrer da análise do licenciamento ambiental.

3.5 - Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Instalação - LAI antes de findar o prazo de validade desta Licença Ambiental Prévia - LAP.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Peruzzo Bardini, Gerente**, em 24/06/2020, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6504237** e o código CRC **DF98A45E**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.034856-5

6504237v5